

Projeto de Lei nº 139 de 17 de novembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.000,00(CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

04 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

02 - ENGARGOS EDUCAÇÃO ACIMA DE 25%

12.361.0205.2011 Manutenção Transporte Escolar Ens Fundamental	
3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ (819)	R\$ 55.000,00

Art. 2º Para atender as despesas do crédito especial do artigo acima, serão utilizados o superavit do exercício de 2024 na FR 550 – Transferência do Salário Educação no valor de R\$ 11.000,00 e as reduções das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

02 - ENGARGOS EDUCAÇÃO ACIMA DE 25%

12.361.0022.2008 Manutenção Ensino Fundamental	
3.3.9.0.30.00.000000 Material de Consumo (452)	R\$ 10.000,00
4.4.9.0.52.00.000000 Equipamento e Material Permanente (454)	R\$ 19.000,00
12.361.0022.2012 Manutenção Educação Infantil	
3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros - PJ(157)	R\$ 5.000,00
4.4.9.0.52.00.000000 Equipamento e Material Permanente (169)	R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2025.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº139/2025

Westfália, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover o adequado ajuste das rubricas orçamentárias municipais, de modo a compatibilizá-las com as demandas atuais da Administração Pública. A necessidade de reforço orçamentário decorre do aumento de despesas não previstas na programação inicial, exigindo, assim, a realização de aporte adicional de recursos conforme autorizado pela Constituição Federal.

A matéria encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos orçamentos e balanços dos Municípios, disciplinando a abertura de créditos adicionais. De acordo com o artigo 41, inciso I, do referido diploma legal, os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias já existentes, porém insuficientes para atender às necessidades identificadas.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a abertura de crédito adicional suplementar especificamente para assegurar o pagamento dos serviços de transporte escolar, garantindo a continuidade e regularidade da prestação desse serviço essencial.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e contamos com a apreciação favorável ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.